

AO DISTINTO SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AV. n
REG.N. 188
LIVRO "A" - 3

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.860.666/0001-95, com sede à rua Eufrásio Toledo, n.º 72, Jardim Marupiara, CEP 19.060-100, na cidade de Presidente Prudente/SP; neste ato representado por seu presidente eleito Sr. Carlos Sergio Tiritan, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de RG n.º 20.004.894 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.468.488-64, filho de Augusto Tiritan e Ana Aves Tiritan, residente e domiciliado à Rua Indiana, n.º 245, apartamento 201, Vila Euclides, CEP 19.015-550, na cidade de Presidente Prudente/SP, com endereço eletrônico: tiritan@unoeste.br e telefone (18) 99772-3147, abaixo assinado; vem honrosamente a presença de Vossa Ilustre Senhoria para requerer a AVERBAÇÃO da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 (doze) de abril de 2024 (dois mil e vinte quatro), no espaço coworking da sede localizado à Rua Eufrásio de Toledo, n.º 72, Jardim Marupiara, CEP 19.060-100, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, em que aprovou-se a Alteração do Estatuto Social da entidade acima, juntando para tanto os documentos exigidos pela legislação vigente.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 15 de abril de 2024.

Presidente da AEAAPP (engenheiro agrônomo Carlos Sergio Tiritan)

"Reconhecida de Utilidade Pública Lei Municipal n.º 1.597/73"



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.860.666/0001-95, com sede à rua Eufrásio Toledo, n.º 72, Jardim Marupiara, CEP 19.060-100, na cidade de Presidente Prudente/SP, realizada aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), no espaço coworking da sede, convocada por ato publicado no Jornal "O Imparcial" que circulou nos dias 28.03.2024, 04.04.2024 e 12.04.2024; através de e-mail e convite eletrônico via WhatsApp enviado aos associados. O engenheiro agrônomo Sr. Carlos Sergio Tiritan, presidente eleito da Associação, iniciou a Assembleia às 17h00 (dezessete horas), e convidou a primeira secretária, engenheira agrônoma Sra. Patrícia Reiners Carvalho, para secretariar a Assembleia. Disso, solicitou à secretária que fosse realizada a conferência dos presentes, com observação das disposições previstas no art. 15 do Estatuto Social vigente. Após a verificação da lista dos Associados presentes, a secretária observou que não havia quórum para instalação em primeira chamada. Depois de 30 (trinta) minutos, em segunda e última chamada, o Presidente declarou instalada a Assembleia independentemente de qualquer quórum e deflagrou o início dos trabalhos pautados, debatendo-os na ordem do dia. Foi feita a leitura da ata da Assembleia anterior (Assembleia Ordinária), que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Na sequência, debateu-se com relação a necessidade da Alteração no Estatuto Social para "adequar redação do parágrafo único do artigo 46", de acordo com as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do estado de São Paulo. Feita a leitura da nova redação e após abertura da palavra para os Associados presentes, sem que haja a manifestação de nenhum associado, declarou-se aprovada por unanimidade a aprovação do "item 2" da pauta, passando o artigo 46 do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 46. A Associação só poderá ser dissolvida com anuência de 4/5 (quatro quinto) dos sócios ativos, em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Rua Eufrásio Toledo, n.º 72, CEP 19.060-100, em Presidente Prudente/SP

(18) 3222-3000 – contato@aeaapp.com.br

"Reconhecida de Utilidade Pública Lei Municipal n.º 1.597/73"



Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014)"; considerando o erro material encontrado na alínea "d" do art. 32 que se lia "d) Encaminhar ao CREA dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do processo previsto no artigo 31, letra s6 N", o referido processo devidamente informado", corrige-se para doravante constar Encaminhar ao CREA dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do processo previsto no artigo 31, alínea 'n', o referido processo devidamente informado"; da mesma forma, se procede com o erro material contido no §6º do artigo 37 que se lia "§6°. Na falta de Membro Titular do Conselho Fiscal, convocar-se-á 01 (um) dos suplentes, obedecido ao disposto no artigo 25, item 2", a nova redação passa a constar ""§6°. Na falta de Membro Titular do Conselho Fiscal, convocar-se-á 01 (um) dos suplentes, obedecido ao disposto no artigo 25, alínea 'b'". Segue o Estatuto Social consolidado e transcrito após a presente ata. O Presidente deixou a palavra livre a todos aqueles que dela guisessem fazer uso e não havendo outros assuntos pautados ou levantados ao debate, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, às 19h00 (dezenove horas), determinando a mim secretária que lavrasse a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária da Assembleia e pelos advogados Rafael Gimenes Gomes (OAB/SP n.º 327.590) e Isadora Santos (OAB/SP n.º 495.724), registrando-a conjuntamente com o Estatuto Social atualizado.

Presidente Prudente/SP, 12 de abril de 2024.

· WABELIÃO

* TABELIÃO

Presidente da Assembleia (engenheiro agrônomo Carlos Sergio Tiritan)

1ª Secretária

1° Secretária engenheira agrônoma Patrícia Reiners Carvalho

2

Principal of the process of the entitled of presents as entitled as a present as entitled as a series of the present as entitled as a series of the present as a series of the process of the present and the present as a present and the present as a present and the present and the present as a present and the present and the present as a prese

\$20.0 at their shift of Management are against the



5º Secretária enguitteira agronoma Patricia Páiners Carvalho

Advogado Rafael Gimenes Gomes

(OAB/SP n.º 327.590)

(Advogada Isadora Santos (OAB/SP n.º 495.724)

ISTRO
IDICAS
IDICAS
IDICAS
IDENTE - SP.
LESTINO
OMIYOSHI



10 OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.

Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO

OFICIAL

Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI

OFICIAL SUBST.º

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MFi 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este titufo foi apresentado hoja
e prenotado sob n.º 13.0250 do Livre n.º1 Competente e
AVERBADO sob n.º 49 , com referência eo
Registro n.º 188 , no Livro A - 3 e
MICROFILMADO nesta deta no filme n.º 111
Presidente Prudente-SP, 1 SI ABR 2024

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.° SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONÔMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Capítulo I:

DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 44 .860. 666/0001-95, é uma associação civil de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 25 de maio de 1965, tendo sua sede e foro na cidade de Presidente Prudente à Rua Eufrásio de Toledo, n.º 72, Jardim Marupiara, Presidente Prudente, CEP: 19.060-100, constituída pelos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos que normalmente residem ou exercem atividades profissionais no município de Presidente Prudente, legalmente habilitados pelo sistema CONFEA-CREA, ativos ou inativos e se regerá pelo presente Estatuto, em consonância com o disposto na *Resolução CONFEA 1.070/2015, artigo 34*.

<u>Art. 2º.</u> No presente Estatuto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente será chamada simplesmente de Associação.

Art. 3°. A Associação tem por fim:

- a) Representar e defender os interesses dos seus associados, quer nas relações que ela mantiver com entidades superiores e congêneres, quer nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- **b)** Colaborar com o CREA na abrangência de sua Inspetoria Executiva de Presidente Prudente, de conformidade com o *Decreto Federal n.º* 23.569, de 11.12.1933 e a *Lei n.º* 5.194, de 24.12.1966;

Rua Eufrásio Toledo, n.º 72, CEP 19.060-100, em Presidente Prudente/SP

(18) 3222-3000 – contato@aeaapp.com.br

"Reconhecida de Utilidade Pública Lei Municipal n.º 1.597/73"



- c) Prestigiar e defender os interesses da classe dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio;
- d) Congregação de todos os seus elementos, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados;
- e) Progresso da Engenharia e do Ensino Técnico;
- f) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, colaborando, dentro dos municípios da região, na solução de todos os problemas técnicos ou sociais e econômicos que envolvem, tanto o interesse de seus associados, quanto da coletividade;
- g) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.
- <u>Art. 4°.</u> A Associação deverá abster-se de quaisquer atividades ou discussões que visem fins político-partidários ou religiosos.
- <u>Art. 5°.</u> Para consecução de seus fins, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:
- Manter uma sede para reunião de seus associados na cidade de Presidente
 Prudente;
- **b)** Promover sessões solenes, congressos, seminários, cursos, reuniões, simpósios, inquéritos, palestras e conferências, por pessoas de notório saber, sobre assuntos que interessem aos associados:
- c) Organizar e promover excursões e atividades de caráter técnico-artístico ou social;
- d) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- f) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- g) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres;



1

- h) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:
- i) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (*Leis Federais n.º 8.078/90 e n.º 10.257/01*), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assembleia;
 - n) Criar o Conselho de Ética Profissional para promoção e defesa dos direitos dos profissionais da área;
 - o) Prestar assistência jurídica aos seus associados que preencham as condições do art. 1°, em matéria relacionada ao seu desempenho e vida funcional;
 - p) Criar caixa de pecúlio visando atender a situações de emergência de seus associados.

Capítulo II:

DOS ASSOCIADOS: REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO – DIREITOS E DEVERES

Art. 6°. São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) ATIVOS;
- b) PASSIVOS.
- §1°. Os associados ativos, necessariamente profissionais da área, poderão ser:
- a) Fundadores: Os associados que aprovaram os estatutos primitivos, subscrevendo-



J∶.

os;

- b) Titulares: Os que fazem parte do quadro social;
- c) Beneméritos: Os profissionais da área que houverem prestado serviços relevantes à Associação.

§2°. Os associados passivos serão:

a) Honorários: As pessoas que houverem prestado serviços relevantes à classe dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos ou à Associação.

Art. 7º. São direitos dos associados ativos:

- Frequentar a sede social;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Votar, desde que faça parte do quadro da Associação, há no mínimo 12 (doze) meses e não esteja inadimplente com suas obrigações estatutárias até o dia 20 (vinte) do mês da votação;
- d) Ser votado, desde que faça parte do quadro da Associação, há no mínimo 36 (trinta e seis) meses e não esteja inadimplente com suas obrigações estatutárias até o dia 20 (vinte) do mês da votação;
- e) Participar de todas as demais regalias adstritas aos fins da Associação.

Art. 8°. São deveres dos associados ativos:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria ou seus representantes legais, quando dentro de suas atribuições;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria, toda e qualquer irregularidade profissional ocorrida no âmbito da Associação, por associado ou não, quando esteja infringindo as posturas legais e a ética profissional;
- e) Pagar as contribuições previamente propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal:
- f) Comunicar, por escrito, sua intenção de desligamento do quadro de associado



J.,

ativo.

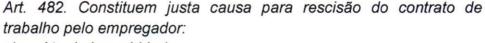
Art. 9°. Os associados ativos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do quadro social.
- §1º. O Presidente aplicará as penalidades das *alíneas "a"* e "b" e a Diretoria e da *alínea "c"*. A Assembleia aplicará a da *alínea "d"*, depois do processo regularmente instaurado pelos membros da Diretoria, facultando ampla defesa ao acusado;
- §2°. A falta de pagamento da contribuição fixada pela Diretoria, por um período consecutivo de 03 (três) meses, será causa ensejadora de pena de suspensão;
- §3°. Em qualquer dos casos citados no "caput" deste artigo, deverá o associado ser comunicado pela Diretoria, por escrito, da intenção da Associação, tendo para sua defesa um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do aviso.
- § 4°. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, sendo o processo instaurado por um dos membros da Diretoria que tenha conhecimento do fato, ou por comunicação da Tesouraria e a penalidade será aplicada por toda a Diretoria reunida e convocada para esse fim, sendo a execução da medida incumbida ao Presidente da Associação. No início do processo, será o associado notificado sobre O assunto, via correio, assinado o comunicado por todos os membros da Diretoria.
- § 5°. Considera-se justa causa para exclusão de associado:
- Toda e qualquer atividade ilícita, tipificada no Código Penal e demais legislações especiais, praticado por associado e condenado por Sentença Judicial que não caiba mais recurso;
- b) As condutas tipificadas no art. 482 da CLT, incluídas todas as letras do artigo, praticada por associado e condenado por Sentença Judicial que não caiba mais recurso,

J.

N:.

a saber:



- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalhão empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- Abandono de emprego;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Prática constante de jogos de azar.
- **Art. 10.** Será facultado ao quadro de associados da AEAAPP, a presença dos Técnicos de 2º grau e Tecnólogos que possuam ambos, devidamente registrado, diplomas de níveis médio e superior expedido pela conclusão de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, nas modalidades aprovadas pelo sistema CONFEA/CREA. Não será facultado aos Técnicos de 2º grau o direito de votarem e serem votados.
- §1°. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios `a segurança nacional.
- § 2°. O descumprimento por seis meses consecutivos do dever do sócio contido no artigo 8°. letra "e", deste estatuto,
- §3°. Para os casos omissos e não previstos, mas que sejam considerados igualmente graves para exclusão de associado, será convocada a Assembleia Geral, especialmente para este fim, que decidirá, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos



1:



presentes, sobre a questão.

- §4º. Da decisão da Diretoria que decidir sobre a exclusão do associado no caso do *art.* 9°, § 4º, ao Presidente caberá a execução da mesma, dando ao excluído oportunidade de recorrer à Assembleia Geral no prazo improrrogável de 15 dias. Da decisão do recurso será o associado excluído notificado via correio.
- §5°. Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão conferidos pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Capítulo III:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11. A Assembleia Geral é órgão supremo da administração da Associação e a ela cabem todos os poderes, conforme a *Lei* e o *Estatuto*, sendo constituída de sócios ativos.
- §1°. A Assembleia Geral Ordinária se reúne em dia da terceira dezena do mês de novembro, convocando-a o Presidente; se este não a convocar a tempo, poderá ser convocada mediante requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, com obediência ao disposto no artigo 12 e seu parágrafo único.
- §2°. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que for necessário, a juízo da Diretoria ou mediante requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada, conforme o artigo 12 e seu parágrafo único e artigo 16 deste Estatuto.
- §3°. O quórum para instalação das Assembleias-Gerais, com exceção das alíneas "b" e "d" do art. 13, obedecerá ao disposto no artigo 15.
- Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mediante editais publicados 03 (três) vezes em jornal de grande circulação local e circulares expedidas a todos os sócios, para reunirem-se no local de costume, na sede social, em dia e hora designados;

J.

J = .

estar em pleno gozo de seus direitos, observando-se entre uma e outra convocação o intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 16. Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, proceder-se-á a segunda convocação pela mesma forma determinada no artigo 12, mas com interstício de apenas 05 (cinco) dias entre a primeira publicação do edital e do dia da Assembleia.

Art. 17. Os trabalhos da Assembleia Geral se processarão segundo esta forma e ordem:

- a) Os associados ativos, mostrando acharem-se quites, inscreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no "LIVRO DE PRESENÇAS DOS SÓCIOS", em seguida à abertura do termo, feita pelo Secretário;
- b) À hora designada para a Assembleia, o Secretário encerrará o termo do livro, datando-o e mencionando a hora;
- c) Havendo número legal, o Presidente tomará assento à mesa e declarará instalada a Assembleia, convidando um dos presentes, para que indique um sócio para presidi-la; se a indicação for aprovada, o sócio indicado assumirá a Presidência da Mesa, retirandose dela o Presidente; se a indicação não for aprovada, o Presidente pedirá a outro dos presentes que indique outro nome e assim até eleger-se um;
- d) O Presidente convidará para secretariá-lo um dos sócios presentes, mas nas Assembleias Extraordinárias o Secretário será o Primeiro Secretário ou seu substituto;
- e) Em seguida, lida pelo Secretário a convocação e a ordem do dia, passar-se-á à discussão e deliberação, sucessivamente, de cada item; se a Assembleia aprovar, será lícito alterar a ordem dos itens da ordem do dia:
- f) Nas Assembleias Gerais Ordinárias o Presidente e o Primeiro Secretário ou seu substituto legal, tomarão assento à mesa, para leitura e discussão do relatório e contas, retirando- se dela antes de se passar à deliberação.

<u>Art. 18.</u> Quando houver eleição, esta será feita por escrutínio secreto, assegurando-se ao votante perfeito sigilo para seu voto.

§1°. O processo da votação será o seguinte:

a) Usar-se-ão cédulas de papel branco, iguais, rubricadas na ocasião pelo Presidente



N:

- e Secretário da Mesa, dobradas no máximo 02 (duas) vezes, e nas quais os nomes dos candidatos figurarão escritos. Usar-se-á cédula única para os candidatos à Diretoria, e da mesma forma para os candidatos ao Conselho Fiscal, quando de suas respectivas eleições. A Diretoria providenciará para que, até a hora de iniciar-se a Assembleia, existam, em sala anexa, cédulas em quantidade suficiente;
- b) O associado será chamado nominalmente, pelo Presidente da Mesa, consoante o "Livro de Presenças dos Sócios", e receberá a cédula; dirigir-se-á cabine indevassável e sem comunicação; votará e colocará, em seguida, a mesma dobrada na urna sobre a mesa e previamente verificada vazia;
- A abertura da urna se fará à vista da Assembleia e a apuração será confiada a 2 (dois) escrutinadores, convidados pelo Presidente da Mesa;
- Efetuada a apuração e resolvidos quaisquer incidentes, desempatando-se a votação a favor do candidato mais velho, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos para os diversos cargos.
- §2°. A chapa ou candidato que se considerar prejudicada, poderá apresentar recurso ao Conselho Fiscal, por escrito, fundamentado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da eleição, com assinatura de todos os seus participantes. Sobre o recurso, o Conselho Fiscal deverá manifestar-se em 05 (cinco) dias e, entendendo necessário novo pleito, convocará nova Assembleia para esse fim, no menor prazo possível.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária deliberará somente sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório e contas apresentadas pelo Presidente, quanto aos resultados da gestão;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Eleição do Conselho Fiscal.
- Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre o que for objeto da convocação e conste da ordem do dia, especialmente sobre:
- a) Interposição de recurso por sócio eliminado, sendo sua conclusão irrecorrível;
- b) Concessão de títulos de beneméritos e honorários;
- c) Escolha do representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

J.

\.;

Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

Art. 21. Não se admitirá voto por procuração.

Capítulo IV:

DAS ELEIÇOES

- Art. 22. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, podendo ser fiscalizadas pelos candidatos ou representantes.
- Art. 23. Qualquer membro da Diretoria poderá candidatar-se aos cargos eletivos, independentemente do pedido de demissão.
- §1º. Não será permitida a acumulação de cargos eletivos.
- §2°. Será permitida a reeleição para Presidente e Vice-Presidente apenas 01 (uma) vez;
- §3°. Somente poderá votar e ser votado o sócio quite com a Tesouraria, respeitando-se o artigo 7°, letras "c" e "d"; e que não esteja cumprindo qualquer penalidade estatutária.
- §4°. A eleição não poderá ser feita por aclamação.
- Art. 24. As cédulas deverão designar com clareza:
- a) Para eleição da Diretoria, o nome das chapas concorrentes;
- Para eleição do Conselho Fiscal, o nome dos candidatos concorrentes.

Art. 25. Considerar-se-ão eleitos:

- a) Para Diretoria considerar-se-á eleita a chapa que conseguir maioria simples dos votos. No caso de empate, a chapa vencedora será a que tiver o candidato a Presidente mais idoso;
- b) Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados. Os Titulares, os 03 (três) que obtiverem o maior número de votos e os

9.

V.

Suplentes, os 03 (três) subsequentes, sempre no caso de empate, considerar-se-á o mais idoso.

Art. 26. O mandato dos Diretores e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a partir do dia 10 (primeiro) de janeiro subsequente, resguardando-se o disposto no artigo 36.

Parágrafo único. A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, Entidade de Classe Profissional, registrada no CREA/SP, estabelece que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Capítulo V:

DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros eleitos, conforme os termos do *Capítulo IV*: Presidente e Vice-Presidente.

§1°. São considerados cargos de confiança do Presidente:

- a) Vice-Presidente da Engenharia;
- b) Vice-Presidente da Arquitetura;
- c) Vice-Presidente da Agronomia;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro;
- h) Diretor de Patrimônio:
- Diretor Social;
- j) Diretor de Esportes;
- k) Diretor Cultural.
- Neste Estatuto, os membros da Diretoria serão designados por Diretores.

8

- <u>Art. 28.</u> A Diretoria é órgão legítimo de representação, para todos os efeitos dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente e Região, sendo solidária em todos os seus atos.
- <u>Art. 29.</u> Compete à Diretoria fazer divulgar aos seus associados todos os regulamentos recebidos das autoridades municipais, estaduais e federais.
- Art. 30. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que qualquer Diretor julgar necessário, em sua sede.
- As reuniões serão convocadas, pelo Presidente e presididas por ele ou seu substituto legal, e exigirão para seu funcionamento, a presença da maioria dos Diretores;
- §2°. Os Diretores que necessitarem ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias deverão pedir licença, por escrito, para o afastamento;
- §3°. Os Diretores que desejarem marcar reuniões extraordinárias deverão entregar ao Presidente um requerimento, designando o assunto a ser discutido. o Presidente deverá convocar a Diretoria dentro de 05 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento;
- §4°. Os Diretores que faltarem 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes anualmente, sem causa justificada, às reuniões convocadas, incorrerão na perda do mandato;
- §5°. Os associados ativos poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto;
- **§6°.** Os associados ativos deverão, obrigatoriamente, comparecer às reuniões da Diretoria sempre que sua presença for exigida pela mesma, sem direito a voto.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Desautorizar quem agir, falar ou escrever em nome dos Engenheiros, Arquitetos e

J.

J:,

Agrônomos de Presidente Prudente, sem prévio consentimento da Diretoria;

- c) Defender os interesses dos associados perante as autoridades municipais, estaduais e federais:
- d) Autorizar as despesas necessárias e decidir, no início do exercício, sobre o destino a dar ao saldo apurado no ano anterior e apresentar no fim do mandato, o respectivo balanço à Assembleia Geral;
- e) Nomear representantes e comissões auxiliares para tratar assuntos atinentes aos fins da Associação, quando julgar necessário;
- Propor as Assembleias para associados beneméritos e honorários àqueles que se tornarem merecedores dessa distinção;
- g) Organizar excursões de caráter técnico, cultural e social;
- **/h)** Solicitar das Prefeituras Municipais, mensalmente, as relações de projetos aprovados e projetos concluídos;
- i) Compor no primeiro mês de exercício do mandato, tabelas de honorários profissionais a serem apresentadas, discutidas e aprovadas em Assembleia Geral;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada;
- **k)** Organizar um regulamento interno, "ad referendum" da Assembleia Geral dentro das especificações deste *Estatuto*;
- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias e da própria Diretoria:
- m) Instaurar o competente processo contra o profissional que incorrer nas irregularidades previstas no *artigo* 9°, §5°, dando-se ao acusado a oportunidade de recorrer, após a aplicação da penalidade da exclusão, à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.
- n) Denunciar os casos comprovados de Falta Ética dos Profissionais da área.

Art. 32. Ao Presidente compete:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- Representar a Associação em todas suas relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente, ou delegar tais poderes a outro Diretor;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções do CREA;
- d) Encaminhar ao CREA dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do

P.

J- 1

- processo previsto no artigo 31, alínea "n", o referido processo devidamente informado:
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatórios dos trabalhos realizados durante O exercício do seu mandato.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na administração da Associação;
- b) Ser O coordenador de todas comissões instituídas pela Diretoria.

Art. 34. Compete aos outros Vice-Presidentes:

- a) Coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados nas suas respectivas áreas;
- **b)** Congregar todas as entidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia quanto às suas atividades técnicas;
- c) Representar, por delegação do Presidente, a Associação em todas as atividades específicas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, quando designado por esse.

Art. 35. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais Extraordinárias, ficando encarregado do livro de presenças e da leitura dos papéis apresentados à mesa e das atas das mesmas;
- b) Manter sempre em dia a correspondência da Associação, assiná-la com o Presidente e arquivá-la;
- c) Lavrar juntamente com o Presidente os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação;
- d) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, papéis, livros e demais objetos da Secretaria;
- e) Secretariar sessões solenes e reuniões da Diretoria, encarregando-se das respectivas atas;
- f) Organizar e manter em dia os fichários dos sócios.

J.

g) Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, ou substituí-lo nos impedimentos desse.

Art. 36. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas à Associação assim como efetuar pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- b) Ter sob sua responsabilidade, dinheiro e outros valores da Associação que lhe forem confiados, devendo depositá-los em estabelecimentos designados pela Diretoria;
- c) Fazer ou mandar fazer a escrituração dos livros da Tesouraria;
- d) Arrecadar a mensalidade estabelecida pela Assembleia e devida pelos sócios;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que importem em movimentação bancária ou retiradas de caixa junto à Tesouraria, bem como assinar títulos, contratos e documentos que se relacionem com a Associação, e que sejam indispensáveis à realização de suas finalidades.
- f) Comunicar à Diretoria, por escrito, a situação de associado que se encontre em débito com suas contribuições à Associação por mais de 06 (seis) meses a teor do *artigo* 9°, §5°, "c".
- g) Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, ou substituí-lo nos impedimentos desse.

Capítulo VI:

DO CONSELHO FISCAL

- <u>Art. 37.</u> O Conselho Fiscal se comporá de 03 (três) Membros Titulares e de 3 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto e direto, sendo permitida a reeleição de seus membros.
- §1°. o mandato de cada Membro Titular será de 02 (dois) anos. A renovação do Conselho Fiscal se dará após a eleição da Diretoria.
- §2°. Cabe ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balanços e as contas da administração anual, emitindo parecer, por escrito, que acompanhará o relatório do Presidente, quando da apresentação deste à

J.

Ji.

Assembleia Geral Ordinária;

- §3°. Em todos os atos do Conselho Fiscal deverão funcionar, no mínimo, seu Presidente e mais um de seus membros;
- §4º. Poderá e deverá O Conselho Fiscal convocar a Assembleia, quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves, que exijam imediata e superior decisão, sob pena de serem considerados responsáveis solidários com os praticantes das irregularidades;
- \$5°. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- §6°. Na falta de Membro Titular do Conselho Fiscal, convocar-se-á 01 (um) dos suplentes, obedecido ao disposto no artigo 25, alínea "b";
- §7°. O Presidente do Conselho será indicado pelos membros do Conselho Fiscal. Em caso de empate será considerado o mais idoso. o mandato, será de 01 (um) ano.
- Art. 38. O Conselho Consultivo se comporá de 03 (três) Membros, indicados pela Diretoria, dentre os Ex-Presidentes da Associação, que seja sócio ativo ou passivo.
- §1°. o Mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria:
- §2º. Cabe ao Conselho Consultivo auxiliar e orientar a Diretoria sempre que esta solicitar;
- §3°. Colaborar na elaboração do Regulamento Interno da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral, para esse fim convocada, que se dará com a concordância da maioria simples;
- §4°. Analisar os prováveis processos de Falta Ética Profissional.



Capítulo VII:

DO CONSELHO DE ÉTICA PROFISSIONAL

- Art. 39. O conselho de Ética Profissional se comporá de 07 (sete) Membros, indicados pela Diretoria assim composto:
- a) Presidente da Associação ou seu representante;
- b) Representante da Modalidade Engenharia Civil;
- c) Representante da Modalidade Engenharia Elétrica;
- d) Representante da Modalidade Engenharia Mecânica;
- e) Representante da Modalidade Engenharia Cartográfica;
- f) Representante da Modalidade Engenharia Agronômica ou Agronomia;
- g) Representante da Arquitetura;

Parágrafo único. Este conselho será convocado pela Diretoria da Associação, ou pelo Conselho Consultivo.

Capítulo VIII:

DO REPRESENTANTE JUNTO AO CREA-SP

- <u>Art. 40.</u> Esta função resume-se em representar a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no Conselho do CREA-SP.
- Art. 41. Conforme a Resolução n.º 292, de 29.06.1984 do CONFEA, deverá ser escolhido além do Representante Titular, 01 (um) Suplente, para representar a entidade no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
- Art. 42. O mandato será de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.
- Art. 43. O sistema para a escolha dos Representantes Titular e Suplente, será através de eleição direta, passando-se pelo crivo de uma Assembleia Extraordinária, conforme rege o presente Estatuto no artigo 20, alínea "c".

9:

√·.

Capítulo IX:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Art. 44.</u> Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 45. O patrimônio social é formado pelo seguinte acervo:

- a) Bens imóveis, móveis e utensílios;
- Saldo em dinheiro ou título de renda.
- §1°. Os bens patrimoniais constituídos por imóveis só poderão ser alienados com anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, em Assembleia Geral, para esse fim convocada.
- § 2°. As fontes de recursos para manutenção da presente Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.
- **Art. 46.** A Associação só poderá ser dissolvida com anuência de 4/5 (quatro quinto) dos sócios ativos, em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da *Lei n.º 13.019*, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (*art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019*, de 2014).

Art. 47. Para reforma deste Estatuto, é necessária sua discussão em Assembleia Geral e votação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos.

Capítulo X:

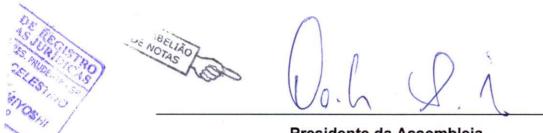
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

J.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 49. As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral "et ad referendum".

Presidente Prudente/ SP, 12 de abril de 2024.



Presidente da Assembleia (engenheiro agrônomo Carlos Sergio Tiritan)



1ª Secretária engenheira agrônoma Patrícia Reiners Carvalho



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL.

DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287

PRES. PRUDENTE-SP. - CNPI/MF: 51.393.544/0001-00

CERTIFICO e dou fé, que esta título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 12-250 de Livro n.º1 Competente e

AVERBADO sob n.º 49 com referência ao

Registro n.º 168 ne Livro A e

MICROFILMADO nesta data no filme n.º 1//

Presidente Prudente-SP 1 6/ A 8 8, 2024

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

Bel. Levy Mario Celestino · OFICIAL Bel. Yoshihiro Tomiyoshi · OF. SUBST. SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Presidente da Assembleia

1º Septembra. enoson eita enticorus Partida Henous Carvelhi

Advodada Isadora Santos

Rafael Gimenes Gomes (OAR/SIP n.º 32// 590) entre a data da primeira publicação do edital e a Assembleia mediarão ao menos 8 (oito) dias e nunca mais de 15 (quinze). Uma das 03 (três) publicações será feita no dia da Assembleia ou não circulando jornal neste dia será feita no mais próximo dia que antecede a data da Assembleia. Referido edital constará o quórum para instalação das Assembleias-Gerais de acordo com o disposto no *artigo* 15.

Parágrafo Único. 30% (trinta por cento) dos sócios ativos que estejam no uso e gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, têm a faculdade de convocar a Assembleia Extraordinária, pela forma prevista nos artigos 12 e 14 se, após requerimento, fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios ativos, feito ao Presidente para que a convoque, esse os desatender ou não a fizer dentro de 10 (dez) dias de seu recebimento, sempre em obediência ao contido no artigo 15, quanto ao quórum.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" desse artigo 13 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ativos, ou com menos de 1/3 (um terço) dos sócios ativos, em segunda convocação, sempre em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14. No edital de convocação sempre se mencionará sucintamente, mas com suficiente clareza, a matéria que constituirá a ordem do dia para deliberação da Assembleia, não podendo a mesma, tratar de assunto não incluso no referido edital.

Art. 15. O quórum para instalação das Assembleias Gerais, com exceção do contido no artigo 13 e seu parágrafo único, dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ativos e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes. Todavia, em qualquer das formas devem sempre os sócios

8